

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal Nº 807 de 14 de Dezembro de 1990

Oficio CMDCA 002/2019

Tijucas, 06 de janeiro de 2019.

Exmo Sr. Promotor de Justiça TJSC – COMARCA TIJUCAS SC Sr. FRED ANDERSON VICENTE

Assunto: Resposta Oficio 0001/2019/02PJ/TIJ de Recomendação de Anulação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes de Tijucas no âmbito do Procedimento Administrativo n. 09.2018.00007593-0 (anexo).

O CMDCA de Tijucas e a Comissão Especial de Eleição Tampão como Procedimento de Escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes em caráter de Urgência, confirmaram e identificaram as seguintes informações:

Considerando a ausência, por este Conselho, da obrigatória formalização oficial em tempo hábil de solicitação junto ao Ministério Público no acompanhamento e fiscalização do certame eleitoral definido pelo Edital 002/2018, bem como, a ausência da formalização da alteração de data do procedimento eleitoral estabelecido pela Resolução CMDCA 010/2018 junto ao MPSC, o que confere falta grave desta Comissão, visto que "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado. incumbindo-lhe а defesa da ordem regime democrático e dos interesses sociais e individuais jurídica, indisponíveis" (art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988); Bem como, que a responsabilidade é conferida ao Ministério Público, por força do disposto no artigo 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no Município, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

Considerando a ausência involuntária do MPSC na participação obrigatória da avaliação do perfil dos inscritos para Homologação dos candidatos participantes do procedimento de escolha no certame eleitoral, que confere falta grave deste Conselho, no que diz respeito à Lei n. 2.562/2015 do Município de Tijucas, em seu artigo 4º, prescreve que "O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público"; Bem como aos pedidos de registros de candidatura que devem ser submetidos ao representante do Ministério Público "para apreciação e eventual impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo, por voto da maioria simples" (§ 6º, do art. 6º, da Lei n. 2.598/2015).

Considerando a ausência involuntária do MPSC na fiscalização e monitoramento no dia de execução do certame eleitoral, que representa falta grave deste conselho com relação a função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias (CRFB/1988, art. 129 II); E com fundamento na Lei Complementar Estadual n. 197/2000 e com base no Procedimento Administrativo 09.2018.00007593-0, destinado a acompanhar e fiscalizar a realização de eleição tampão para escolha de conselheiros suplentes e diretos até o término do atual mandato no município de Tijucas.

Fanpage de Facebook - CMDCA Tijucas

WhatsApp 48 999579504



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal Nº 807 de 14 de Dezembro de 1990

**RESOLVE** 

POR FORÇA DA RESOLUÇÃO 002/2019 (anexo1) - ACATAR A ANULAÇÃO DO CERTAME ELEITORAL DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA — forte no art. 7º do Ato nº 398/2018/PGJ e art. 37 e seguintes do Ato n. 395/2018/PGJ, à Senhora Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas a anulação do processo de escolha levado a efeito no dia 26/01/2019, em razão da violação dos artigos 4º e 6º, § 6º, da Lei n. 2.598/2015, e 139 da Lei 8.069/90, promovendo, em consequência disso, a realização de novo processo de escolha, o mais breve possível, com estrita observância da Lei n. 2.598/2015, notadamente a ampla publicidade e submissão à fiscalização do Ministério Público. Por consequinte, anulação imediata de todos os atos abaixo relacionados que envolvem a ANULAÇÃO DO CERTAME: EDITAL 002/2018 - ANULADO; RESOLUÇÃO 001/2019 - do resultado do certame -ANULADO; ATA DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE DE TIJUCAS 26/01/2019 – ANULADA; Cédula Oficial – ANULADA; RESOLUÇÃO 010/2018 DA ALTERAÇÃO DE DATA DE ELEIÇÃO - ANULADA; RESOLUÇÃO 009/2018 - da homologação dos pedidos de candidaturas – ANULADA;

POR FORÇA DA CONVOCATÓRIA 001/2019 EM CARÁTER DE URGÊNCIA, CONVOCAR REPRESENTANTES DO MPSC E MEMBROS DO CMDCA DE TIJUCAS para Reunião Extraordinária que acontecerá no dia 14/02/2019 ás 14h no Auditório do Colégio Cruz e Souza localizado na Praça Sebastião Caboto, 90, para aprovação do EDITAL 001/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESCOLHA DIRETA DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES DE TIJUCAS, bem como, a escolha da Comissão Especial de Procedimento de Escolha Direta de Conselheiros Tutelares Suplentes. Neste ato será autorizada a publicação do Edital 001/2019. A previsão de execução do Certame de Escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes é dia 06/04/2019.

Obs. A Minuta do Edital 001/2019 para avaliação e posterior alterações será enviada no prazo de 48h a contar do envio desta resposta por correio eletrônico.

Sendo o que se apresentava para o momento, renova-se os votos de estima e consideração.

Cláudia Raitz Büchele
Presidente CMDCA Tijucas

Fanpage de Facebook - CMDCA Tijucas WhatsApp 48 999579504